

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

PORTARIA Nº 009 / 2017

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em especial, para atender ao disposto nos artigos 19, inciso XII, do Decreto Municipal n º 2.004/2017, 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, constituída pelos seguintes servidores:

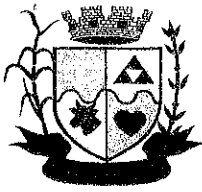
I - Marilene Vieira Sobrinho, CPF nº 716.772.326-68;

II - Gilberto Bozzi Sette, CPF nº 029.959.736-97;

III - Andréia de Almeida Dias, CPF nº 037.441.216-23.

Art. 2º A comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 3º Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento emitido pela administração pública, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter :

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- VI - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- VII - Os impactos econômicos ou sociais;
- VIII - O grau de satisfação do público-alvo;
- IX - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.


§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 3º As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 07 de março de 2017.


SONIA MARIA UNTALER
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 07/03/2017 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente.

Assinatura